



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: **039/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **008/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0002-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 - 00, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.044.076-20, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, e o **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34, de ora em diante denominado simplesmente **“LOCATÁRIO”** e de outro lado o **Sr. Armênio Marques de Brito**, inscrito no CPF sob o nº 856.487.108-44 e Cédula de Identidade nº 7747260, residente e domiciliado na Rua B, nº 74 – Bairro João Botelho – Montes Claros – MG, de ora em diante denominado simplesmente **“LOCADOR”**, para a locação do imóvel, através da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Procedimento Administrativo 039/2022 - Dispensa de Licitação nº 008/2022 conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário/mensal, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato administrativo é a locação do imóvel, localizado na rua Vitória Fraga, nº 05 – Bairro Denise – São João da Ponte – MG.

1.2 A fim a que se destina a presente locação descrito no subitem 1.1, para instalação e funcionamento do **Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor Global e da forma de Pagamento

2.1. O valor global convencionado entre as partes é de **R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos reais)**, para o período descrito na cláusula terceira.

2.2. O pagamento do valor global será dividido em 08 (Oito) parcelas de iguais valores, ou seja, **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**, o qual será



efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome do Locador, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou a locação.

2.3. Na eventualidade da prorrogação do presente instrumento conforme prescreve o subitem 3.2 da cláusula terceira, será objeto de reajuste do valor do aluguel em conformidade com o índice IPCA (IBGE) ou outro índice que por ventura vier a substituir este.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência do Contrato de Locação do Imóvel

3.1. O prazo de locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de 08 (oito) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 07/02/2023.

3.2. Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível a prorrogação do presente contrato de locação, nos termos previsto no artigo 57 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas com a locação do imóvel serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3000-7

4.2. Para o exercício futuro será informada a nova dotação orçamentária através de termo de Apostilamento ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - Das Despesas Decorrentes

5.1. O pagamento das despesas de consumo de (luz e água) competem ao **Locatário**.

5.2. As despesas decorrentes de IPTU serão por conta do **Locador**.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes

6.1. Do Locatário

6.1.1. Findo a avença contratual, o **locatário** se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu conforme detalhado no termo de vistoria.

6.1.2. Providenciar através da Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a locação, através depósito bancário ou TED em nome do **Locador**.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

6.2.3. Providenciar a devolução do imóvel nas mesmas condições em que fora recebido, exceto no caso de benfeitorias previamente autorizadas pelo **Locador**.

6.2.4. O **Locatário** no ato da assinatura deste instrumento declara que recebeu o imóvel em perfeito estado de servir ao uso a que se destina.

6.2.5. O **Locatário** assume ainda o compromisso de antes de desocupar o imóvel, solicitar formalmente ao **Locador** para que este efetue a vistoria final do imóvel, e assim, constatar o estado de conservação do mesmo.

6.2. Do Locador

6.2.1. Disponibiliza o imóvel no ato da assinatura deste contrato administrativo de locação do imóvel, livre e desimpedido de qualquer ônus.

6.2.2. Aceitar toda e qualquer modificação proposta pelo locador objetivando adequar o imóvel às suas atividades.

6.2.3. Na intenção de desfazer do imóvel, objeto de venda, notificar formalmente ao Locatário o qual gozará do direito de preferência na aquisição em conformidade com os preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Benfeitorias

7.1. Na ocorrência de realização de benfeitorias desde que previamente acordada pelo Locador, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao Locatário direito à indenização ou retenção do imóvel.

7.2. As modificações ou benfeitorias por ventura realizadas no imóvel objeto deste contrato, não será descontadas do valor do aluguel.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão contratual

8.1. A parte que manifestar interesse na interrupção da vigência do contrato deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.

8.2. A nenhuma das partes aplicar-se-á multa por quebra de contrato, desde que respeitada o tempo previsto no subitem 8.1 desta cláusula.

8.3. Em qualquer procedimento judicial a parte que der causa, obrigarse-á a reparar a outra parte todas as custas de despesas com custas e honorários advocatícios.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA NONA – Das penalidades

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da publicidade da contratação

10.1. Será de responsabilidade do locatário tornar o ato publico através publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município de divulgação de seus atos, conforme prescreve os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

11. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 08 de Junho de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Hudson Aparecido Almeida
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
LOCATÁRIO

Armênio Marques de Brito
CPF: 856.487.108-44
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIVI DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu, **Armênio Marques de Brito**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7747260 e do CPF nº 856.487.108-44, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São João da Ponte, 07 de Junho de 2022.

Declarante



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Armênio Marques de Brito**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7747260 e do CPF nº 856.487.108-44, abaixo assinado, **“Declaro”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declaro”** ainda, que estou ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte, 07 de Junho de 2022.

Declarante



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

DECLARAÇÃO

Eu, **Armênio Marques de Brito**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7747260 e do CPF nº 856.487.108-44, residente e domiciliado na Rua Vitória Fraga, nº 05 – Bairro Denise - São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000, abaixo assinado, **“DECLARO,” sob as penas da Lei, que não possuo qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de São João da Ponte) em conformidade ao exigido no item 2.8 (condições de participação) deste instrumento.**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG, 07 de Junho de 2022.

Declarante



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART. 429 DO DECRETO-LEI Nº. 5.452/1943 – CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS DO TRABALHO – CLT.**

DECLARAÇÃO

Eu, **Armênio Marques de Brito**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7747260 e do CPF nº 856.487.108-44, residente e domiciliado na Rua Vitória Fraga, nº 05 – Bairro Denise - São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000. Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, **cumpro as regras** do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, **cujas funções demandem formação profissional.**”

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG, 07 de Junho de 2022.

Declarante



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEUS QUADROS
FUNCIONAIS EMPREGADOS CUJAS ATRIBUIÇÕES EXIJAM
FORMAÇÃO PROFISSIONAL.**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, de modo especial o Decreto- Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que Eu, **Armênio Marques de Brito**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7747260 e do CPF nº 856.487.108-44, residente e domiciliado na Rua Vitória Fraga, nº 05 – Bairro Denise - São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000, não tenho em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, nos moldes do previsto no do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG, 07 de Junho de 2022.

Declarante